SF/26080.69098-39 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se § 1º-1 ao art. 1º; e dê-se nova redação ao inciso I do § 4º do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 1º-1. Também poderão contratar as linhas de crédito previstas neste artigo as associações de produtores e os condomínios rurais, para a liquidação ou amortização de dívidas vinculadas à atividade rural contraídas em benefício de seus integrantes, observados os requisitos previstos no § 1º.

.....

§ 4º .....

I – limites de crédito, em uma ou mais operações contratadas em uma ou mais instituições financeiras:

a) até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por produtor rural; e

b) até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por associação de produtores, cooperativa de produção agropecuária ou condomínio rural;

c) (Suprimir)

d) (Suprimir)

....."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4567841461

SF/26080.69098-39 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Os limites previstos na Medida Provisória — R$ 400 mil para o Pronaf, R$ 2 milhões para o Pronamp e R$ 4 milhões para os demais produtores — são insuficientes diante dos custos atuais da produção e das perdas acumuladas em sucessivas safras.

A emenda eleva os limites para R$ 10 milhões por produtor rural e R$ 50 milhões por associação, cooperativa de produção ou condomínio rural. Os valores foram aprovados pelo Senado Federal no PL nº 5.122, de 2023, e permitem tratar parcela mais representativa do passivo, sem transferir o saldo excedente para operações com juros livremente negociados pelos bancos.

Também se autoriza expressamente a contratação por associações e condomínios rurais, quando as dívidas tiverem sido contraídas em benefício de seus integrantes. A medida, portanto, amplia o alcance da política de composição das dívidas.

Sala da comissão, 26 de julho de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4567841461